

## REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 3.969/2022

Autoriza o Município de Ponte Nova a firmar convênio com a Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores para o repasse de recursos financeiros visando a obras de reparos e reforma nas áreas da cobertura e fachadas do prédio do HNSD, patrimônio histórico de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, à Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, CNPJ nº 23.798.846/0001-14, recursos no valor de R\$ 286.918,75 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) para reparos e reforma nos telhados e fachadas do prédio do Hospital de Nossa Senhora das Dores, patrimônio histórico e cultural de Ponte Nova.

**§ 1º** Integra a presente Lei a minuta do Convênio com o respectivo plano de trabalho, devendo o Executivo informar à Câmara Municipal o cumprimento do objeto do Convênio, inclusive quanto à prestação de contas.

**§ 2º** A entidade beneficiada deverá executar as obras em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Patrimônio Natural e Cultural, pelo dossiê de tombamento e pelas demais normas de proteção do patrimônio cultural e histórico.

**§ 3º** A responsabilidade prevista no § 2º deste artigo também se aplica independentemente se executadas de forma direta ou indireta, e em qualquer regime de execução.

**§ 4º** Compete ao Executivo, em conjunto com o Conselho Municipal de Patrimônio Natural e Cultural, realizar periodicamente o acompanhamento e a fiscalização das obras, de modo a garantir que as intervenções sejam realizadas em conformidade com as diretrizes e normas de proteção, bem como para evitar a descaracterização ou degradação do bem.

Art. 2º Fica autorizada a suplementação por superávit financeiro do exercício de 2022 dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Patrimônio, no valor de R\$ 286.918,75 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Para cobrir às despesas estabelecidas no *caput* deste artigo, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 286.918,75 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), conforme inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade 02.11 — Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Subunidade 02.11.03 — Difusão Cultural

13.392.0039.2406 — Manutenção do Fundo Municipal de Patrimônio

4.4.50.41.00 — Contribuições

2.500.000- Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 286.918,75.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de .

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro**  
**Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação**

**Afonso Mauro Pinho Ribeiro**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretária Municipal de Governo**

## MESA DIRETORA

**Wellerson Mayrink de Paula – Presidente**

**José Roberto Lourenço Júnior – Vice-Presidente**

**Antônio Carlos Pracatá de Sousa – Secretário**

## MINUTA CONVÊNIO

Convênio que celebram o Município de Ponte Nova e a Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, visando ao repasse de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural para obras de reforma no prédio tombado do Hospital de Nossa Senhora das Dores

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Ponte Nova, Minas Gerais, situado na Prefeitura Municipal, à av. Caetano Marinho, 306, Centro, CEP 35430-001, inscrito no CNPJ sob o número 23.804.149/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, enfermeiro e advogado, CPF nº 715.603.006-04, identidade OAB/MG 163.117, residente e domiciliado na rua Joaquim Machado Guimarães, nº 1.078, Rasa, Ponte Nova, MG, CEP 35430-304, no uso das suas atribuições legais; e a IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA DORES, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o no 23.798.846/00001-14, com sede na rua Dr. Leonardo, 200, centro, doravante denominada Convenente, neste ato representada por José Maurício Morais Castro, inscrito no CPF nº 127.302.036-72, RG nº M-233596 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Caraíbas, nº 184, apto. 502, Palmeiras, Ponte Nova, MG, CEP nº 35.430-235, resolvem, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O Convênio tem como objeto o repasse de auxílio financeiro do Município à Convenente, no valor de R\$ 286.918,75 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), em parcela única, destinado a permitir obras de reforma no prédio da Convenente, integrante do patrimônio histórico e arquitetônico de Ponte Nova, conforme Plano de Trabalho e planilha orçamentária em anexo, partes integrantes do presente Instrumento.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 2.1. São obrigações do Município:

I - Providenciar o repasse do auxílio financeiro de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

II – Fiscalizar, periodicamente, o cumprimento do objeto deste Convênio pela parte Convenente, por meio de visitas de representantes da Secretaria Municipal

de Cultura, Turismo e Comunicação e da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, análises de documentos e outros instrumentos que julgar necessário, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

III - Notificar a Convenente, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

IV – Exigir da parte Convenente o cumprimento das cláusulas do presente Convênio.

## 2.2. São obrigações da Convenente:

I – Contratar e fiscalizar as obras de reforma em conformidade com as especificações previstas no Plano de Trabalho e na planilha orçamentária em anexo;

II – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela parte Concedente e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

III – Não utilizar os recursos financeiros para outros dispêndios que não a obra de reforma;

IV- Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

V - Manter os recursos repassados pelo Concedente em conta bancária específica do Convênio, com a devida aplicação financeira;

VI - Prestar contas dos recursos repassados na periodicidade e forma pré-determinada.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

### 3.1. A Convenente deverá prestar contas:

I – Da obra executada em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término da vigência deste convênio;

II – Da existência de eventual saldo remanescente dos recursos financeiros transferidos e aplicados.

3.2. Para fins de prestação de contas, deverá a Convenente enviar ao Concedente cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens e/ou serviços adquiridos com os recursos alocados neste Instrumento, relação de pagamentos efetuados, cópia do extrato da conta bancária específica, além de outros documentos exigidos pela Contabilidade.

3.3. Os rendimentos apurados em razão de aplicações financeiras realizadas ficam sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, devendo, ainda, constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO**

4.1. Os saldos financeiros não utilizados no objeto pactuado, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à parte Concedente no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

4.2. Fica a Convenente obrigada a restituir o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- I – Não execução do objeto da avença;
- II – Não devolução dos saldos financeiros remanescentes no prazo previsto no item 4.1;
- III – Descumprimento do prazo previsto no item 3.1 para prestação de contas;
- IV – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- V – Apresentação de documentos inidôneos ou impugnados para fins de prestação de contas;
- VI - Não comprovação da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;
- VII – Não providenciar as correções das impropriedades e/ou irregularidades apontadas pela Concedente, após regular notificação;
- VIII - Descumprimento pela Convenente das exigências previstas na Lei que autorizou o repasse, neste Convênio ou no Plano de Trabalho.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade 02.11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Subunidade 02.11.03 – Difusão Cultural

13.392.0039.2406 – Manutenção do Fundo Municipal de Patrimônio

4.4.90.51.00-669 – Obras e Instalações ..... R\$ 286.918,75

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do presente Convênio inicia-se a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, vigorando até 31.12.2023.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por inadimplemento de quaisquer das obrigações nele estipuladas, sem prejuízo da apuração de eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o Foro de Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

E por estarem justas e conveniadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova - MG,        de        de 2023.

**Wagner Mol Guimarães**

**Prefeito Municipal**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro**

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação**

**José Maurício Moraes Castro**

**Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores**

### TESTEMUNHAS:

1) NOME:

ENDEREÇO:

CPF:

2) NOME:

ENDEREÇO:

CPF: